

LEI Nº 289

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense – AMSOP.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense – AMSOP, para que sejam efetuados o pagamento de débitos pendentes da Administração anterior para com a RADIPAR.

Art. 2º - A participação do município é de Cr\$-56.550,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) iniciando-se no mês de maio e findando no mês de dezembro de 1983.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, ao primeiro dia do mês de junho de 1983.

Juvenal Ghattino
Prefeito Municipal